

RESOLUÇÃO 048/2023

Altera a Resolução nº43/2023 de 03 de maio de 2023 que estabelece as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas unidades de ensino da Rede Municipal de Criciúma - SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA-SC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDB; e da Lei Complementar Nº 90, de 21 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Criciúma - Comec, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso V do Art. 38º da Resolução Comec Nº043/2023, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - decidir, por maioria simples dos membros presentes (51% dos participantes, no mínimo), pela aprovação do estudante, alterando, se necessário, a média final para alcançar a média mínima para aprovação, respeitando o estabelecido nesta resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Criciúma 27 de novembro de 2024.

Daniela Chagas Pacheco Garcia,
Presidente do Conselho Municipal de Educação - COMEC

Fica a Resolução nº043/2023 atualizada em 27/11/2024 com a seguinte redação:

**RESOLUÇÃO DA AVALIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO
DA REDE MUNICIPAL DE CRICIÚMA Nº 043/2023**

Estabelece as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas unidades de ensino da Rede Municipal de Criciúma – SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA-SC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDB; Lei nº 4.307, de 2 de maio de 2002, que dispõe sobre a Lei do Sistema Municipal de Ensino; Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; e Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI); Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma; Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma; Resoluções do COMEC e outras legislações vigentes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Avaliação

Art. 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Criciúma seguirá as normativas dispostas nesta Resolução.

Art. 2º A avaliação é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, redimensiona a ação pedagógica e tem como função diagnosticar o conhecimento já apropriado pela criança/estudante, intervir nesse processo e verificar os resultados da aprendizagem no decorrer do período letivo.

Art. 3º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

I - o aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;

II - o acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças/estudantes;

III - a verificação do desempenho da criança/estudante quanto à apropriação do conhecimento e ao desenvolvimento das habilidades previstas nas Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental, bem como os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento contemplados nos campos de experiência da Educação Infantil previstos nas Diretrizes Curriculares da Educação Infantil;

IV - a equidade na aprendizagem e desenvolvimento das crianças/estudantes;

V - a inclusão, de modo a acolher as diferenças.

Art. 4º A avaliação possibilitará:

I - a verificação do ensino e da aprendizagem, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos;

II - o avanço mediante a verificação do aprendizado nos anos do Ensino Fundamental;

III - a aceleração de estudos para os estudantes com atraso escolar;

IV - estudos de recuperação quando verificado rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) da aprendizagem do estudante;

V - a reposição dos objetos de conhecimento/conteúdos, ao longo do ano letivo, às crianças/estudantes com frequência insuficiente por razões justificáveis e comprovadas mediante documentação.

CAPÍTULO II

Da Avaliação da Educação Infantil

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29 da Lei nº 12.796/2013).

Art. 6º A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação. Esses objetivos estão descritos em documentos como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI - BRASIL, 2010), as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma (CRICIÚMA, 2016), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC - BRASIL, 2017) e demais documentos vigentes.

Parágrafo único. Os Centros de Educação Infantil e unidades de ensino que

atendem a esta etapa da educação básica deverão prever em seu Projeto Político Pedagógico (PPP) os instrumentos de acompanhamento e de registro de aprendizagem e desenvolvimento da criança e expedir o parecer descritivo que expresse os processos de aprendizagem e de desenvolvimento da criança, no qual deverão ser registrados os avanços e as possibilidades encontradas em seu percurso formativo.

Art. 7º O controle da frequência deverá ser realizado diariamente. Para as crianças da educação Pré-escolar (4 e 5 anos) será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas do ano letivo (inciso IV do art. 31 da Lei nº 12.796, 2013).

Art. 8º A avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

I - registro individual de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento da criança, realizado pelo corpo docente, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma (2020);

II - parecer descritivo semestral emitido pelos professores regentes, itinerantes, de educação física e arte, conforme determinações das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma (2020).

Art. 9º Os procedimentos referentes à avaliação serão contemplados no Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino.

CAPÍTULO III

Da Avaliação do Ensino Fundamental

Art. 10. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão (art. 32 da Lei nº 11.274/2006):

§1º O Ensino Fundamental compreende as turmas do 1º ao 9º ano, sendo organizado em:

I - Anos Iniciais: 1º ao 5º ano;

II - Anos Finais: 6º ao 9º ano.

Art. 11. A avaliação no Ensino Fundamental será organizada em três trimestres, conforme estabelecido no calendário escolar.

Art. 12. As unidades de ensino emitirão o documento de registro da avaliação do estudante.

Art. 13. Cabe a cada unidade de ensino expedir históricos escolares dos estudantes.

Art. 14. A avaliação no 1º ano e no 2º ano do Ensino Fundamental deverá:

I - ser expressa por objetivos de aprendizagem, seguidos de conceitos avaliativos, considerando:

a) as habilidades previstas no currículo da Rede Municipal de Criciúma para cada um dos dois anos da escolarização fundamental;

b) o planejamento trimestral do professor, para cada componente curricular, de acordo com o diagnóstico da turma;

c) os conceitos que indicam a aprendizagem do estudante nos componentes curriculares, representados por:

AO – Atingiu os Objetivos (81% a 100%);

AS – Atingiu Satisfatoriamente os Objetivos (61% a 80%);

AP – Atingiu Parcialmente os Objetivos (41% a 60%);

AN – Ainda Não atingiu os Objetivos (inferior a 41%).

d) as múltiplas formas de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos professores adotarem metodologias diferenciadas que lhes proporcionem maior apropriação das habilidades e os levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens.

I - garantir estudos de recuperação sempre que verificado o rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) no decorrer do trimestre;

II - considerar o 1º e 2º ano de escolarização fundamental ininterruptos, sem a retenção dos estudantes, exceto quando a frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos para cada ano;

III - realizar a equivalência dos conceitos, em notação numérica (nota), em caso de transferência do estudante matriculado na unidade de ensino da Rede Municipal para outra Rede de Ensino, que utiliza a nota numérica como registro.

Art. 15. A avaliação do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental deverá:

§1º Considerar as habilidades e objetivos de aprendizagem conforme o planejamento dos componentes curriculares de cada trimestre, previstos na legislação vigente, além de:

I - oferecer novas oportunidades de aprendizagem, por meio de estudos de recuperação, sempre que verificado o rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) durante o trimestre;

II - realizar avaliação trimestral, de forma obrigatória, ao final de cada trimestre, em todos os componentes curriculares, possibilitando a avaliação dos estudos de recuperação, conforme cronograma organizado pela unidade de ensino:

a) a avaliação trimestral deverá ser realizada com todos os estudantes a partir do 3º ano do Ensino Fundamental;

b) a avaliação trimestral substituirá a média trimestral, prevalecendo a nota de maior rendimento;

c) a unidade de ensino tem autonomia para escolher o instrumento avaliativo de acordo com o seu Projeto Político Pedagógico (PPP).

§2º Expressar a média trimestral em nota numérica de 3,0 a 10,0.

I - A média trimestral será calculada conforme segue:

$$\frac{\text{Avaliação 1} + \text{Avaliação 2 (ou mais)}}{2 \text{ (ou mais)}} = \text{Média Trimestral}$$

a) para compor as notas das avaliações 1 e 2 (ou mais, conforme o número de aulas semanais do componente curricular), o professor utilizará várias estratégias: trabalhos individuais e coletivos, provas orais e escritas, entre outras, as quais deverão estar registradas no diário de classe;

b) a quantidade mínima de avaliações, conforme o número de aulas semanais para cada trimestre, será de:

1 a 3 aulas semanais: mínimo de 2 avaliações;

4 e 5 aulas semanais: mínimo de 3 avaliações.

§3º Especificar no boletim e no histórico escolar a média dos trimestres e a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.

§4º Expressar a média final anual a partir da somatória das médias trimestrais, dividida por três.

Art. 16. Considerar-se-á aprovado o estudante do 3º ao 9º que:

I - obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nos componentes curriculares;

II - obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

CAPÍTULO IV

Dos Estudos de Recuperação

Art. 17. Entende-se por estudos de recuperação a retomada dos objetos de conhecimento/conteúdos, cujas habilidades não foram apropriadas pelo

estudante, com o objetivo de oferecer novas oportunidades de aprendizagem no decorrer do trimestre ou bimestre, no caso da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§1º Os estudos de recuperação serão oferecidos sempre que for diagnosticado que o estudante não atingiu 60% (sessenta por cento) dos objetivos de aprendizagem em cada componente curricular, simultaneamente aos estudos ministrados no cotidiano da unidade de ensino.

§2º Para os estudos de recuperação, o professor deverá utilizar diferentes estratégias de ensino, de acordo com o seu planejamento.

§3º É de responsabilidade do professor do componente curricular fazer constar no planejamento (replanejamento) os estudos de recuperação e registrá-los no diário de classe.

§4º É de responsabilidade da equipe diretiva acompanhar a realização e o registro dos estudos de recuperação no diário de classe.

CAPÍTULO V

Da Avaliação da Educação Especial

Art. 18. A avaliação da Educação Especial, na perspectiva inclusiva, será realizada conforme a Resolução nº 024/2016 aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC), a ser complementada pelo disposto nesta Resolução.

Art. 19. A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Dessa forma, o Projeto Político Pedagógico (PPP) deve conceber a avaliação como um processo contínuo, por meio do qual as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais das crianças/estudantes.

§1º O Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino deve prever a adequação curricular de acordo com a especificidade de cada criança/estudante com deficiência:

I - os professores de todos os componentes curriculares deverão realizar atividades e avaliações adaptadas, quando necessário;

II - nas avaliações das crianças/estudantes com deficiência deverão constar os objetivos de aprendizagem/habilidades previstas no planejamento do professor, não sendo atribuídos valores numéricos ou conceitos, e sim avaliação descritiva;

III - os estudos de recuperação serão garantidos no decorrer do trimestre, proporcionando aos estudantes novas oportunidades de aprendizagem.

§2º O processo de avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado da criança/estudante:

I - caberá à unidade de ensino propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§3º A concepção de avaliação do processo de ensino e aprendizagem implica dois processos articulados e inseparáveis: a) o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma; e b) a intervenção, cujo objetivo é reorientar o ensino, alterar o planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino, visando ao sucesso dos estudantes.

§4º Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades a serem realizadas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeos, fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo), provas operatórias (individuais e em grupos), autoavaliação, portfólio, dentre outros, devendo o professor, ao término de cada semestre/trimestre, apresentar parecer descritivo sobre a aprendizagem e o desenvolvimento da criança/estudante.

Art. 20. A criança/estudante com deficiência tem direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), o qual não se confunde com atividades de reforço escolar. Como qualquer outra atividade extracurricular, deve ser oferecida a todas as crianças/estudantes que delas se beneficiem, sem prejuízo das atividades no Ensino Regular.

Art. 21. Ao professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) cabe a identificação das especificidades educacionais de cada criança/estudante, de forma articulada com o Ensino Regular. Por meio de avaliação pedagógica processual, esse profissional deverá definir, avaliar e organizar as estratégias pedagógicas que contribuam com a aprendizagem da criança/estudante, sendo fundamental a sua interlocução com os demais professores.

§1º A avaliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) dar-se-á por meio de:

I - acompanhamento do processo de desenvolvimento das crianças/estudantes na sala de aula do Ensino Regular;

II - interface com os professores das unidades de Ensino Regular;

III - relatórios do desenvolvimento das crianças e estudantes nas atividades do Atendimento Educacional Especializado (AEE), trimestralmente (Ensino Fundamental) e semestralmente (Educação Infantil).

§2º O criança/estudante com deficiência comprovada, por meio de laudo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), não será retido, tendo em vista que a Rede Municipal trabalha com a adequação curricular.

Art. 22. Para as crianças/estudantes públicos-alvo da Educação Especial será utilizado um campo específico, no sistema *i-Diário*, para incluir o parecer descritivo que registrará a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação na Escola em Tempo Integral

Art. 23. É denominada Escola em Tempo Integral a unidade de ensino que oferece o ensino em jornada de até dez horas diárias, com até cinco refeições, currículo regular e em contraturno, fazendo parte os componentes curriculares de base comum e as atividades complementares de base diversificada.

§1º Os procedimentos referentes à avaliação deverão estar contemplados no Projeto Político Pedagógico (PPP) das Escolas em Tempo Integral, seguindo esta Resolução.

§2º A avaliação dos estudantes nos componentes curriculares de base comum obedecerá ao estabelecido no Capítulo III desta Resolução.

§3º A avaliação dos estudantes nas atividades complementares da base diversificada realizar-se-á a partir do planejamento do professor:

I - a avaliação do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental será expressa por objetivos de aprendizagem, seguidos de conceitos avaliativos, conforme segue:

AO – Atingiu os Objetivos (81% a 100%)

AS – Atingiu Satisfatoriamente os Objetivos (61% a 80%)

AP – Atingiu Parcialmente os Objetivos (41% a 60%)

§4º Para compor a avaliação dos estudantes, o professor deverá elencar, no mínimo, três objetivos de aprendizagem em cada trimestre.

§5º A avaliação das atividades complementares será lançada no diário de classe.

Art. 24. A avaliação do estudante nas atividades complementares da base diversificada será realizada mediante acompanhamento e registro da

aprendizagem e desenvolvimento do estudante, tomando como referência as habilidades elencadas nas Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma (2020).

I - o conceito avaliativo deve apontar os avanços, as possibilidades e as dificuldades de cada estudante em relação a sua aprendizagem e ao desenvolvimento;

II - a avaliação das atividades complementares da base diversificada será entregue aos pais ou responsáveis pelos estudantes, acompanhada da avaliação trimestral dos componentes curriculares da base comum;

III - o registro das avaliações das atividades complementares da base diversificada deverá constar no boletim e no histórico escolar do estudante;

IV - na avaliação das atividades complementares da base diversificada os estudantes não serão retidos.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 25. A avaliação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será realizada conforme a resolução específica da modalidade, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC), a ser complementada pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os estudantes com deficiência serão avaliados considerando o disposto no Capítulo V desta Resolução.

Art. 26. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) terá como princípios avaliativos os dispostos nesta Resolução, compreendendo a avaliação como uma prática que orienta a intervenção pedagógica com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem de forma processual, investigativa, contínua, sistemática, abrangente e permanente.

Art. 27. Deve utilizar técnicas e instrumentos diversificados, tais como: avaliações escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e individuais, atividades complementares, dentre outros propostos pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado do estudante e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

Art. 28. Os resultados das atividades serão avaliados pelo professor, que discutirá com o estudante, observando os avanços, necessidades e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica e o aprendizado.

Art. 29. Para fins de promoção ou certificação, serão realizadas de duas a quatro avaliações por componente curricular, por bimestre, que corresponderão às avaliações individuais escritas e outros instrumentos avaliativos utilizados durante o processo de ensino.

Art. 30. O registro avaliativo é bimestral e os estudos de recuperação dar-se-ão concomitantemente ao processo de ensino e aprendizagem, sendo um direito de todo o estudante.

Art. 31. No instrumento de registro da avaliação do processo de ensino e aprendizagem do estudante será utilizado conceito, de acordo com a nomenclatura e percentual correspondente, conforme segue:

A = 85% a 100%;
B = 61% a 84%;
C = 30% a 60%;
D = Inferior a 30%.

Art. 32. Considerar-se-á aprovado o estudante que:

I - obtiver rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nos componentes curriculares;

II - obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

Parágrafo único. A frequência será de acordo com o inciso VII do art 4º da Lei 9.394/96, que diz: oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na unidade de ensino.

Art. 33. Na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Criciúma, será reconhecido o aproveitamento de disciplinas/componentes curriculares concluídos, com aprovação no Ensino Regular, em exames supletivos ou em escolas de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 34. Para possibilitar o aproveitamento de disciplinas/componentes curriculares ou anos/séries concluídos, a unidade de ensino deverá:

| - considerar o histórico da unidade de ensino de origem do estudante, que comprove a aprovação e a frequência nas disciplinas/componentes curriculares ou anos/séries;

II - registrar em ata e arquivar junto à documentação do estudante solicitante os pareceres de aproveitamento das disciplinas/componentes curriculares ou anos/séries;

III - deferir o aproveitamento, matriculando o estudante apenas nas disciplinas/componentes curriculares faltantes.

Art. 35. O processo de classificação e reclassificação do estudante na Educação de Jovens e Adultos (EJA) seguirá o disposto no Capítulo VIII desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação e Reclassificação

Art. 36. Entende-se por classificação o posicionamento do estudante na série ou

etapa adequada, observando-se a continuidade do seu percurso formativo na Educação Básica. A classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita a sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

§1º A classificação ocorrerá a qualquer tempo, mediante a análise da documentação fornecida pela escola de origem (quando houver), nos casos de transferências provenientes de outras redes de ensino, estados ou países.

§2º Quando houver dúvidas ou falta de dados na comprovação da escolarização do estudante, faz-se necessária a verificação do percurso formativo, mediante avaliação, considerando os anos cursados e a idade do estudante, posicionando-o no ano mais adequado, conforme análise realizada.



§3º A avaliação para a classificação deverá ser elaborada por uma equipe da unidade de ensino para definir o grau de aprendizagem e de desenvolvimento do estudante, permitindo a sua classificação no ano adequado, conforme segue:

I - do 1º ao 5º ano: avaliação que contemple habilidades em leitura, escrita e matemática;

II - do 6º ao 9º ano: avaliação que contemple habilidades dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§4º Para o processo de classificação deverá ser emitida documentação legal: ata descrevendo a análise realizada, de forma minuciosa, que deverá ser assinada por todos os envolvidos no processo, arquivada na escola, passando a compor a documentação escolar do estudante.

Art. 37. Entende-se por reclassificação o avanço nos anos, para os estudantes já matriculados na escola ou na Rede Municipal de Ensino.

§1º A reclassificação ocorrerá somente até o final do 1º trimestre do ano letivo corrente.

§2º A reclassificação para o estudante pode acontecer, quando:

I - constatada a superação das expectativas de aprendizagem, em estudantes com distorção idade-série;

I - constatada a superação das expectativas de aprendizagem, referentes às habilidades previstas nas Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental, em estudantes com distorção idade-série, isto é, estudantes cuja idade se diferencia em dois anos, ou mais, da idade prevista para a série adequada;

II - constatada altas habilidades/superdotação e/ou superação das expectativas de aprendizagem, conforme a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva (MEC/2008):

a) entende-se estudantes com altas habilidades/superdotação os que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande desenvolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

b) os estudantes com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de Ensino



Regular, em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com as instituições de Ensino Superior e institutos voltados ao desenvolvimento e à promoção da pesquisa, das artes e dos esportes;

c) o avanço nos cursos ou anos, por reclassificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do estudante, igual ou superior a 60% dos conteúdos de todos os

componentes curriculares oferecidos no ano em que o estudante estiver matriculado.

§3º O processo de reclassificação deve seguir os seguintes passos:

I - autorização do estudante, dos pais ou responsáveis legais, no caso do Ensino Regular (anexo 1);

II - solicitação do estudante, dos pais ou responsáveis legais, no caso da Educação de Jovens e Adultos (EJA) (anexo 2);

III - requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (anexo 3 ou 4);

IV - realização pelo estudante, de avaliação elaborada por uma equipe da unidade de ensino, que defina o grau de aprendizagem e desenvolvimento do estudante, que permita a sua reclassificação no ano adequado, conforme segue:

a) do 2º ao 5º ano: avaliação que contemple habilidades em leitura, escrita e matemática;

b) do 6º ao 8º ano: avaliação que contemple habilidades dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

IV - resultado da avaliação realizada com o estudante (anexo 5 ou 6);

V - ata descrevendo a análise realizada, de forma minuciosa, que deverá ser assinada por todos os envolvidos no processo, arquivada na escola, passando a compor a documentação escolar do estudante (anexo 7 ou 8);

VI - toda a documentação da reclassificação deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação, para alteração no sistema;

VII - os documentos da reclassificação deverão ser arquivados na escola passando a compor a documentação escolar do estudante, com cópia encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

§4º A reclassificação não poderá acontecer nos seguintes casos:

I - estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental;

II - estudantes em terminalidade de etapa, ou seja, matriculados no 9º ano ou no 5º ano do Ensino Fundamental, quando a escola ofertar apenas os Anos Iniciais;

III - com avanço superior a dois anos em relação ao ano em que o estudante está cursando.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Classe

Art. 38. O conselho de classe é instância deliberativa integrante da estrutura das unidades de ensino e tem sob sua responsabilidade:

I - a avaliação do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pela unidade de ensino e a proposição de ações para a sua melhoria, tendo como base o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino e o Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação - Resolução nº 003/2004.

II - a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos/objetos de conhecimento e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos professores;

~~V - decidir, por maioria simples dos membros presentes (51% dos participantes, no mínimo), pela aprovação ou retenção dos estudantes, respeitando o estabelecido nesta Resolução;~~

V - decidir, por maioria simples dos membros presentes (51% dos participantes, no mínimo), pela aprovação do estudante, alterando, se necessário, a média final para alcançar a média mínima para aprovação, respeitando o estabelecido nesta resolução.

VI - registrar no livro ata todos os encaminhamentos do ano letivo em curso e para o ano seguinte, voltados aos estudantes aprovados com ressalvas, por decisão do Conselho de Classe.

Art. 39. O conselho de classe será composto de acordo com a realidade da unidade de ensino e previsto no Projeto Político Pedagógico (PPP), conforme segue:

I - pelo diretor e membros da equipe diretiva ou coordenador de núcleo da

modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II - professores de turma;

III - orientadores educacionais ou especialistas em assuntos educacionais;

IV - coordenadores da Escola em Tempo Integral;

V - professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

VI - monitores de turma;

VII - estudantes, pais ou responsáveis, quando estiver previsto no Projeto Político Pedagógico (PPP) ou quando houver necessidade.

Art. 40. O conselho de classe será realizado, ordinariamente, por turmas dos Anos Iniciais e Anos Finais, trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento. Para as turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), o conselho de classe será bimestral.

§1º Nos períodos que antecedem os conselhos de classe poderão ser realizados pré-conselhos, que serão previstos e organizados no Projeto Político Pedagógico (PPP).

§2º O professor deverá registrar no campo Conselho de Classe (CC), no diário de classe, a nota complementar do estudante, quando houver.

Art. 41. O conselho de classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção da unidade de ensino ou coordenador de núcleo da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais ou dos estudantes da turma, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 42. Das reuniões do conselho de classe deverá ser lavrada ata, com assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO X

Da Revisão de Resultados, dos Recursos e sua Tramitação

Art. 43. Após a decisão do conselho de classe referente ao resultado final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais, cabe:

I - pedido de revisão do resultado junto à própria unidade de ensino (anexo 9);

II - pedido de recurso à Secretaria Municipal de Educação (anexo 10).

Art. 44. Após decisão da Secretaria Municipal de Educação, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC) (anexo 11).

Parágrafo único. O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.

Art. 45. Para instrução do recurso desta Resolução, deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade, ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

I - registro de notas ou conceitos em boletim;

II - resultado do pedido de revisão junto à unidade de ensino.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação, para análise e emissão de parecer, poderá requerer junto à unidade de ensino, cópia dos seguintes documentos:

I - diário de classe devidamente preenchido, inclusive com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;

II - avaliação descritiva do professor sobre o processo de ensino e aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela unidade de ensino;

III - plano de ensino do professor do componente curricular em questão;

IV - instrumentos avaliativos do professor do componente curricular em questão;

V - atas das reuniões dos conselhos de classe.

Art. 47. O pedido de revisão e recurso, de que trata o art. 43 desta Resolução, deverá obedecer os seguintes prazos:

I - pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela unidade de ensino;

II - a unidade de ensino terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão;

III - decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV - a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação;

V - de posse do resultado de julgamento de revisão, de que trata os artigos anteriores, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC);

VI - o Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC) emitirá um parecer a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48. O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na anterior.

Art. 49. Em todas as fases recursais, é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO XI

Da Avaliação Interna Municipal

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação realizará as avaliações de desempenho escolar por meio da aplicação do Programa Municipal de Avaliação do Ensino de Criciúma (PROMAC), em turmas do Ensino Fundamental previamente definidas no Ensino Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 51. As avaliações do Programa Municipal de Avaliação do Ensino de Criciúma (PROMAC) têm como objetivos:

I - avaliar o desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

II - apresentar um diagnóstico da aprendizagem das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;

III - subsidiar as intervenções pedagógicas no processo de ensino e aprendizagem;

IV - possibilitar a reflexão sobre a prática de ensino da leitura e escrita (Língua Portuguesa) e da resolução de problemas (Matemática), promovendo o replanejamento das ações.

Art. 52. A elaboração, a organização da dinâmica de aplicação, a correção e a divulgação dos resultados estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53. A aplicação das provas será realizada no decorrer do ano letivo com datas estabelecidas no calendário escolar pela SME.

CAPÍTULO XII

Da Avaliação Externa

Art. 54. As avaliações de larga escala, cuja coleta de dados é realizada pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), são de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP).

§1º As avaliações de larga escala têm por objetivo avaliar o desempenho da educação nacional, estadual, municipal e por unidade de ensino.

§2º A aplicação das avaliações de larga escala dar-se-á sob a competência da Coordenadoria Regional de Educação (CRE).

§3º As provas das avaliações de larga escala seguirão as normativas nacionais do ano vigente.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 55. As unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação deverão adequar o Projeto Político Pedagógico (PPP) a esta Resolução.

Art. 56. Os estudantes que faltarem nas avaliações previstas pelo professor, poderão realizá-las, de acordo com as especificações do Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e será reavaliada em dois anos.



COMEC - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA

Gestão 2023 - 2027

Ano de 2024

Criciúma/SC, 27 de Novembro de 2024.

Daniela Chagas Pacheco Garcia,
Presidente do Conselho Municipal de Educação - COMEC

Anexo 1

AUTORIZAÇÃO PARA RECLASSIFICAÇÃO

Ensino Regular



Eu,

, portador(a) do CPF nº _____, residente no bairro
_____ do município de _____,
responsável pelo(a) _____ aluno(a)
_____, regularmente
matriculado(a) no _____ ano do Ensino Fundamental no corrente ano letivo,
autorizo a realização do processo de reclassificação conforme os termos do
artigo 23 da LDB 9.394/96 e Resolução nº 043/2023, aprovada pelo Conselho
Municipal de Educação de Criciúma (COMEC).

Nestes termos, peço deferimento.

Criciúma, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) responsável

Parentesco _____

Anexo 2

SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

_____, RG nº _____, CPF nº _____, nascido(a)
em ____/____/_____, regularmente matriculado(a) na/o _____ fase/ano do
Ensino Fundamental no corrente ano letivo, do Núcleo EJA
_____, solicito a
reclassificação de meus estudos para o/a _____ fase/ano do Ensino
Fundamental, nos termos da artigo 23 da LDB 9.394/96 e Resolução nº
043/2023, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma
(COMEC).

Nestes termos, peço deferimento.

Criciúma, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) responsável (se menor de 18 anos)

Parentesco: _____

Anexo 3

REQUERIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO

Ensino Regular

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Eu,

_____, diretor(a) da escola _____, nos termos do artigo 24 da LDB 9.394/1996 e Resolução nº 043/2023, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC), atesto que o(a) estudante _____

portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, foi submetido(a) a avaliação para verificação de competência para fins de reclassificação no dia ____/____/____, pelos(as) professores(as)

A partir do parecer dos referidos professores o estudante foi reclassificado do ano para o ano.

Criciúma, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) diretor(a)	Assinatura dos(as) professores(as) responsáveis pela avaliação
Assinatura do(a) responsável	

Anexo 6

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO

Educação de Jovens e Adultos (EJA)



COMEC - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA

Gestão 2023 - 2027

Ano de 2024

Eu, _____ do Núcleo EJA
coordenador(a) _____, nos termos da artigo
24 da LDB 9.394/1996 e Resolução nº 043/2023, aprovada pelo Conselho
Municipal de Educação de Criciúma (COMEC), atesto que o(a) estudante
_____, RG nº _____,
_____, CPF nº _____, nascido(a) em
____/____/____, foi submetido(a) a avaliação para verificação de competência
para fins de reclassificação no dia ____/____/____, por uma equipe designada
neste núcleo, tendo demonstrado conhecimentos equivalentes à/ao
_____ fase/ano, conforme avaliações em anexo.

Nestes termos, o pedido é () deferido

() indeferido

Criciúma, _____ de _____ de 20____.

 Assinatura do(a) estudante	 Assinatura do(a) responsável (Parentesco para menor de 18 anos).
 Assinatura dos(as) professores responsáveis pela avaliação	 Assinatura do(a) coordenador(a) de Núcleo EJA

Anexo 7

MODELO DE ATA

Ensino Regular

(Esta poderá ser adaptada de acordo com as necessidades)



Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, na escola _____, reuniram-se o diretor(a)

_____ e os(as) professores(as) _____

_____, especialmente designados(as) para a realização da avaliação referente o processo de reclassificação, do(a) aluno(a) _____. Após análise e conclusão das avaliações, apurou-se o seguinte resultado: língua portuguesa _____, matemática _____. O(a) estudante foi considerado(a) apto(a) a cursar o _____ ano do Ensino Fundamental. As avaliações serão arquivadas e passarão a compor a documentação escolar do(a) estudante. Nada mais havendo a constar, eu _____, lavro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Anexo 8

MODELO DE ATA

Educação de Jovens e Adultos (EJA)

(Esta poderá ser adaptada de acordo com as necessidades)



Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, no
Núcleo EJA _____, reuniram-se o
coordenador(a) de núcleo _____ e
os(as)
professores(as) _____

_____, especialmente designados(as) para a realização da
avaliação referente o processo de reclassificação, do(a) estudante
_____. Após análise e
conclusão das avaliações, apurou-se o seguinte resultado: língua portuguesa
_____, matemática _____. O(a) estudante foi considerado(a)
apto(a) a cursar a/o _____ fase/ano do Ensino Fundamental. As avaliações
serão arquivadas e passarão a compor a documentação escolar do(a) estudante.
Nada mais havendo a constar, eu _____, lavro
a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Anexo 9

PEDIDO DE REVISÃO DOS RESULTADOS

Ensino Regular



COMEC - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA

Gestão 2023 - 2027

Ano de 2024

Eu,

_____, portador(a) do CPF nº _____, residente no bairro _____
do município de _____, solicito
ao(a) _____ diretor(a)
da
escola _____

_____ a
revisão dos resultados divulgados sobre a aprendizagem do(a) aluno(a)

_____,
regularmente matriculado(a) no ____ ano do Ensino Fundamental da referida
instituição, no ano letivo de 20____, em conformidade com o disposto no
Capítulo X da Resolução nº 043/2023, aprovada pelo Conselho Municipal de
Educação de Criciúma (COMEC).

Criciúma, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) responsável

Parentesco _____

Anexo 10

RECURSO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ensino Regular



COMEC - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA

Gestão 2023 - 2027

Ano de 2024

Eu,

portador(a) do CPF nº _____, residente no bairro _____ do município de _____, solicito recurso à Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária de Educação _____, contra o resultado _____ apresentado _____ pela _____ escola para o(a) aluno(a) _____,

regularmente matriculado(a) no _____ ano do Ensino Fundamental da referida instituição, no ano letivo de 20____, em conformidade com o disposto no Capítulo X da Resolução nº 043/2023, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC).

Criciúma, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) responsável

Parentesco _____

Anexo 11

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (COMEC)

Ensino Regular



COMEC - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA

Gestão 2023 - 2027

Ano de 2024

Eu,

_____, portador(a) do CPF nº _____, residente no bairro _____ do município de _____, solicito pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC) a respeito do parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, acerca da avaliação do(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado(a) no _____ano do Ensino Fundamental da escola _____, no ano letivo de 20_____, em conformidade com o disposto no Capítulo X da Resolução nº 043/2023, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Criciúma (COMEC).

Criciúma, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) responsável

Parentesco _____



COMEC - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA

Gestão 2023 - 2027

Ano de 2024